PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
Rua José Inácio Ferreira, nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

LEI Nº 648/06

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA"

O Povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e/ou contribuições com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da transferência
Apae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araporã	Entidade Filantrópica Assistencial	Subvenções sociais	R$ 11.000,00
Cerea – Centro de Recuperação dos Alcoólatras de Araporã	Entidade Assistencial	Subvenções sociais	R$ 11.000,00
Caia – Centro de Apoio ao Idoso de Araporã	Entidade Assistência	Subvenções Sociais	R$ 11.000,00
FARADEA – Fundação Assistencial Recreativa da Assembléia de Deus de Araporã	Entidade Assistencial	Contribuição	R$ 21.000,00
Associação Comunidade Católica de Araporã	Entidade Assistencial	Contribuição	R$ 21.000,00
Sociedade São Vicente de Paula	Entidade Assistencial	Contribuição	R$ 10.000,00
Associação José Gonçalves Ferreira	Entidade Assistencial	Contribuição	R$ 10.000,00
Associação Guerreiros da Paz	Entidade Assistencial	Contribuição	R$ 3.000,00
Sindicato dos Produtores Rurais de Araporã	Entidade Assistencial	Contribuição	R$ 12.000,00

Art. 2° - A concessão de subvenções sociais e/ou contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizados após observadas as seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebido anteriormente;
IV – ser declarada por lei com entidades de utilidade pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
Rua José Inácio Ferreira, nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;

VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;

VII – comprovar regularidade do mandato de sua diretoria;
VIII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;
IX – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
X – celebrar o respectivo convênio;
XI – existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 3° - O valor das subvenções sociais e/ou contribuições, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4° - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais e/ou Contribuições fica condicionada a aprovação do Plano de aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.

Art. 5° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a título de subvenções sociais e/ou Contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6° - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatória, a critério da Administração Municipal serão concedidas os benefícios desta Lei.

Art. 7° - Aplicam-se à concessão de subvenções sociais e/ou contribuições, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2007.

Araporã Estado de Minas Gerais, aos 5 dias do mês de dezembro de 2006.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 642 / 06
DATA 05 / dezembro / 06

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal